vância pelo mesmo modo fazer destacar até 100 praças de Policias debaixo das mesmas condições e organisação.

Art. 14. O Presidente da Provincia fica auctorisado á fazer a despeza necessaria com o expediente do Corpo, com a compra de cavallos para remontas, e dos arreios, e armamentos necessarios; e á dar a esta Força um Regulamento, em que marque os casos puniveis de disciplina, modo de processal-os, e penas correspondentes, salva a disposição final do art. 4. N'elle dará mais as regras para os alistamentos, fixará as épochas dos fornecimentos das peças d'armamento, e equipamento, da instrução, exercicios, e revistas; a escripturação, e contabilidade, e quanto mais conveniente seja á boa disciplina e ordem. Este Regulamento fica dependente d'approvação d'Assembléa Provincial, pondo-se com tudo desde logo em execução.

Art. 15. As despezas com a Companhia do Campo de Palmas, e com os destacamentos de Policias correrão por conta e adminis traçam do Corpo Municipal, a quem ficam subordinados.

Art. 16. O Presidente da Provincia fica auctorisado para empregar a Força decretada nos diversos serviços que aponta a Lei Provincial n. 13 de 1841, e em quanto mais se offereça á bem da ordem e tranquilidade publica na Provincia.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrario.

## LEI N. 20-DE 28 DE FEVEREIRO DE 1844.

Manoel Felisardo de Souza e Mello, Presidente etc.

Art. 1. As divisas entre os Municipios de Jacarchy e Megy das Cruzes ficam definitivamente marcadas pelo Río Parahyba abaixo até a pedra Itapêma, e por elle acima até a barra do Ribeiram Putheym, e subindo por este até tecar a ponta do morro denomina. do—Serrote—ficando o Presidente da Provincia auctorisado a designar definitivamente, qual é essa ponta do morro—Serrote—e seu fim, para completar a divisa entre dous Municipios.

Art. 2. º Ficam revogadas as disposições em contrario.

## LEI N. 21-DE 28 DE FEVEREIRO DE 1844.

ز

Mancel Felisardo de Souza e Mello, Presidente etc.

Art. 1. º Fica erecia em Freguezia a Capella Curada de Nossa

Senhora do Belem do Descalvado da Parochia d'Araraquara, e o Presidente da Provincia auctorisado para demarcar-lhe limites.

Art. 2. Esta nova Freguezia fica desannexada do Municipiod'Araraquara, e reunida com todo o seu territorio ao de Mogy-mirim.

Art. 3. Picam revogadas as leis, e disposições em contrario.

anymetricity of the control

LEI N. 22—DE 28 DE FEVEREIRO DE 1844.

G DA

.. r. absa.b. b

man and the co

Manoel Felisardo de Souza e Mello, Presidente etc.

- Art. 1. Fica erecta em Freguezia a Capella Curada de Nossa Senhora das Dores da Fazendinha, no Municipio da Villa de Itapetininga, conservando as actuaes divisas, e com a denominaçam de—Freguezia de Sarapuhy.
  - Art. 2. º Ficam revogadas as leis em contrario...

en ji se

## LEI N. 23-DE 28 DE FEVERFIRO DE 1844.

Manoel Felisardo de Souza e Mello, Presidente etc.

Artigo Unico. As attestações que em virtude do art. 2. ° da Lei Provincial de 15 de Março de 1837 n. 20 eram passadas pelos Prefeitos e Subprefeitos, poderão ser dadas d'ora em diante pelos Delegados, e na falta d'estes pelos Subdelegados; revogadas as disposições em contrario.

## LEI N. 24-DE 8 DE MARÇO DE 1844.

Manoel Felisardo de Souza e Mello, Presidente etc.

- Art. 1. O Presidente da Provincia é auctorisado a despender pelo Cofre Provincial, desde já, até a quantia de um conto de réispara dar começo ao estabelecimento, da escola practica de cultura e fabrico do chá, creada pela Lei numero quatorze de quatro de Março de mil oitocentos e quarenta e dous.
- Art. 2. Os orphãos existentes n'esse estabelecimento poderão sahir do Seminario com menos idade do que a marcada no artigo terceiro da dita Lei, quando o Presidente entenda que isso-

